



Serviço Público Federal
Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Graduação

CONTRATO Nº. 1/2014

Processo Nº. 23069.030985/2011-70

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA ROMARFEL COMERCIO LTDA. PARA SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS E REFORMA DA FARMACIA UNIVERSITÁRIA DA UFF.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - PROGRAD/UFF, sediada na Rua Miguel de Frias, 9, 2º andar- Icaraí - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0037-17, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor, nomeado pela Portaria nº 43.740 de 01/01/2011 e de acordo com a Portaria 44.433 de 11/04/2011, PROFESSOR RENATO CRESPO PEREIRA, inscrito no CPF/MF nº 771.318.007-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a EMPRESA ROMARFEL COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 08.318.369/0001-59, sediada na Avenida Mem de Sá, 295 - Lj. A, CEP 20.230-151 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada neste ato por TATIANA PAULA BENZI, sócia da empresa,, portador da cédula de identidade nº 020.729.335-8, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 110.721.947-75, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.030.985/2011-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do **Edital Convite n.º 01/2013/PROGRAD**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.883/94, e posterior alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de reforma para Modernização e Adequação de Espaços e Reforma da Farmácia Universitária da UFF, situada na Rua Marques do Paraná, nº 282, Centro - Niterói/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de publicação do contrato no Diário Oficial da União;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os prazos de início e execução dos serviços contratados somente admitem prorrogação nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME

O Regime de Execução dos serviços será Empreitada Por Preço Global, conforme Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 118.097,50 (cento e dezoito mil, noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme proposta comercial constante do p.p.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O preço mencionado na Cláusula Quarta é fixo e irreajustável, dada a impossibilidade de reajuste estabelecida pelo § 1º do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001.

30.985/11-70
32/B

30.785/11
322
163

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor convencionado na cláusula anterior será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, após liberação das faturas pelos responsáveis pela fiscalização do CEGEF/UFFG, creditado em conta Bancária. Não serão efetuados pagamentos adiantados à execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento estará vinculado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Anotação dos Serviços/Obra no CREA-RJ;
- b) Anotações do Responsável Técnico (RT) dos Serviços/Obra, dos Projetos e da Fiscalização no CREA-RJ;
- c) Matrícula (CEI) dos Serviços/Obra no INSS;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento referente à última fatura será efetuado mediante apresentação da CND da respectiva obra.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em parcelas, dos serviços efetivamente executados na obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante vencedora, mediante medição realizada pela fiscalização da SAEN/UFF.

A SAEN/UFF reserva-se o direito de aprovar ou não o cronograma físico-financeiro proposto. Na segunda hipótese, a contratada deverá refazê-lo de forma a buscar a realidade do andamento dos serviços, sem prejuízo algum da proposta financeira;

O cronograma deverá levar em conta o andamento da obra da maneira mais real possível e considerando o fato de que não serão feitos adiantamentos, a qualquer título, mesmo quando o material já estiver depositado no canteiro de obras;

Serão pagos somente serviços efetivamente executados e concluídos, não cabendo, sob hipótese alguma, pagamentos de materiais postos na obra.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuídos à espécie;
- b) Existência de qualquer débito com a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Do valor da fatura apresentada para pagamento, será deduzida, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) Multas impostas e previstas na cláusula décima quarta deste Contrato;
- b) Cobranças indevidas;
- c) Impostos, contribuições nos termos do Art. 64 da Lei nº. 9.430/96 (de 30.12.96) e da IN conjunto SRF - STN nº. 01, de 09.01.97.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA PROGRAMAÇÃO

O prazo da execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A programação dos serviços será feita mediante acordo com a Fiscalização do CEGEF, que poderá determinar as etapas e locais prioritários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor de R\$ R\$ 118.097,50 correrão à conta do Orçamento da UFF, exercício de 2013, elemento despesa, em razão do que foi emitida a Nota Orçamentária de Empenho nº. 2014NE800057 em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Como forma de garantir a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, no valor de R\$ 5.904,88, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, consoante estabelecido no Artigo 56, parágrafo 1º, 2º da Lei nº.8.666/93, como condição de sua eficácia, o comprovante de uma das modalidades abaixo:

- I. **Caução em dinheiro**, a caução em dinheiro deverá ser efetuada junto a Caixa Econômica Federal, agência 00667 (Campus samambaia), operação 10, conforme determina o DECRETO-LEI nº. 1.737/79;
 - I.I. Sobre a caução prestada em dinheiro incidirá, tão-somente, a atualização correspondente ao Índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive.
- II. **Títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- III. **Fiança bancária**, contendo:
 - a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, **acrescido de mais 90 dias**, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
 - b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à UFG, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;
 - d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital;
 - III.I. Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" acima.
- IV. **Seguro garantia**, na forma da legislação aplicável, contendo o prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, **acrescido de mais 90 dias**, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato.
 - IV.I. A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que o integram;
A não apresentação do comprovante da garantia no prazo estabelecido facultará à UFG rescisão unilateral, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis.
A qualquer tempo, mediante comunicação formal à UFG e mediante a sua anuência, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital e na Lei nº. 8.666/93 e legislações posteriores.
A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
A perda da garantia em favor da UFF, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório e recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.
Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal penalidade/sanção.
As garantias e os respectivos reforços serão levantados, e, restituídos/liberados, após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra pela UFF, desde que não se constatem defeitos de execução e mediante comprovante de quitação de todas as obrigações e dos encargos sociais relativos à Obra. Quanto a caução em dinheiro, os valores serão atualizados monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A **CONTRATADA** será obrigada pelos seguintes encargos:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela **CONTRATANTE**;
- b) Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou propostos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a **CONTRATADA**, em decorrência deste **CONTRATO**, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou trânsito em julgado de decisão judicial que impute à **CONTRATANTE** responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da **CONTRATADA**;
- c) Indenizar a **CONTRATANTE** em qualquer dano ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a ser provocado por negligência na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito;
- d) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou conveniados;
- e) Manter preposto com competência técnica e jurídica aceito pela SAEN/UFF, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- f) Regularizar, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA/RJ** e outros órgãos, o Contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, de 24.12.66 e Resolução nº. 104 de 22.05.70 do **CONFEA**.
- g) Manter "equipe de higiene e segurança do trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da SAEN/UFF;
- h) Manter atualizados o endereço, nº. de telefone/FAX informando imediatamente o SAEN/UFF, quaisquer alterações;
- i) Pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem e alimentação de mão-de-obra, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo à UFG a responsabilidade por seus pagamentos;
- j) Providenciar os registros do Responsável Técnico (**RT**) dos serviços, dos Projetos e da Fiscalização, no **CREA/RJ**.
- k) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, em consonância com as normas estabelecidas nas Especificações Técnicas, Projetos e Minutas de Contrato.
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- m) A licitante vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- n) A licitante vencedora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- o) A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- p) Providenciar registro dos Serviços/Obra no **CREA/RJ**;
- q) Providenciar matrícula (**CEI**) dos Serviços/Obra no **INSS**.

30.985/11-7
325
B

r) Providenciar junto à Agência Ambiental do Estado do Rio de Janeiro a Licença Ambiental para execução dos serviços objeto da presente licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA:
A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas específicas e empregando, exclusivamente, materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade e utilizando-se das melhores técnicas adotadas na engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Pelo presente, a **CONTRATADA** obriga-se a executar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos necessários nos serviços, devidamente autorizados pela SAEN/UFF, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, para os seus acréscimos. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da **CONTRATADA**, dentro dos critérios seguintes:

- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do Contrato. Estão excluídas deste acerto às variações de quantidades estimadas pela SAEN/UFF e as apresentadas pela licitante;
- b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta. A nova proposta não poderá exceder o orçamento da SAEN/UFF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamentos de acordo com os Artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei 8.666/93.

No interesse da administração pública, desde que justificado, o SAEN/UFF, poderá sugerir a rescisão do contrato.

Referido contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIÁRIO DE OBRAS

A **CONTRATADA** manterá, no recinto da obra, um livro de ocorrências diária, denominado **DIÁRIO DE OBRA**, devidamente numerada e rubricada pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quinta deste, até 10 (dez) dias úteis da apresentação da fatura, devidamente atestada pela fiscalização da SAEN/UFF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

As partes acórdão entre si que, havendo necessidade de adequações do projeto básico sobre alegações de falhas ou omissão em qualquer das faces (orçamento, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto), o valor da adequação não poderá ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

30.985/11
326
AS

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização, poderá a **CONTRATADA**, na execução do **Contrato**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra ou serviços em até 50% (cinquenta por cento), devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pela SAEN/UFF. A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável perante a SAEN/UFF pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da SAEN/UFF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, total ou parcial, do presente **Contrato**, estará sujeita às penalidades, de acordo com o Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

- I. As penalidades previstas no **Convite** deverão ser aplicadas em regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, nos seguintes casos:
 - a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeita-o às penalidades dos Artigos 81, 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93;
 - b) O atraso injustificado na execução do **Contrato**, sua inexecução total ou parcial, reveste-se de inadimplência, sujeitando o contratado às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei, quais sejam:

II. Advertência;

- a) Sofrerá advertência o contratado que, sem justa causa, atrasar a entrega do objeto contratado;

III. Multa;

- a) multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado, em que o adjudicatário deixar de: assinar o contrato; retirar a autorização de execução do objeto licitado; e, iniciar os serviços conforme determinado na autorização, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, até que seja convocada a licitante subsequente;
- b) multa de mora de 1% (um por cento) do valor pactuado, por dia de atraso injustificado, na execução do contrato e na entrega do objeto contratado, de acordo com o período estabelecido para execução de cada item no cronograma físico financeiro apresentado, sem prejuízo para a Administração, do direito de aplicar outras cominações previstas em Lei, até mesmo, rescisão unilateral do contrato;

III.I. A Multa de Mora deverá ser descontada da garantia contratual prevista na Cláusula nona deste contrato.

IV. Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

V. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o adjudicatário ou contratado que, já advertido, por sua culpa, deixe de cumprir suas obrigações contratuais ou der causa ao cancelamento total ou parcial do **Contrato**;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a **Contrato** resultar de comportamento doloso, do contratado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VII. As sanções previstas nos incisos III e IV da Cláusula décima quinta poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93, enquadre no que estabelece os incisos do art.88:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- VIII. As sanções administrativas previstas no item "a" do inciso I da Cláusula décima quinta, conforme disposto no parágrafo único do art. 81, não se aplicam aos licitantes remanescentes convocados, nos termos do Art.64, parágrafo 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- IX. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação ou da divulgação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A assinatura deste **Contrato** implica no reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente **Contrato** vincula-se ao Convite nº. **01/2013**, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais elementos do Processo Licitatório nº. **23069.030985/2011-70**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Além de sujeição às suas próprias cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666/93, o presente **Contrato** regula-se, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, o princípio da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades a que se refere à cláusula décima quarta, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor designado pela Administração da UFF, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, tendo as seguintes atribuições:

- a) Solução das consultas e solicitações formuladas pela **CONTRATADA**;
- b) Restrições a respeito da atuação da **CONTRATADA**, de seus empregados e prepostos;
- c) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- d) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da fiscalização.
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- f) Exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários, do perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- g) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos, além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários, pela SAEN/UFF.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será feito pela SAEN/UFF, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº. 8.666/93.
- c) O pagamento da última fatura estará vinculado à apresentação de quitação/baixa do CEI da obra juntamente com a documentação, conforme cláusula décima do contrato, letra "a".

30.985/11-7
3 28 B

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

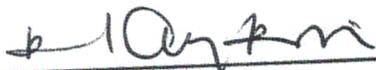
O presente **Contrato** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Niterói-RJ, para dirimir questões oriundas do presente **Contrato**, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **Contrato**, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Niterói, 04 de abril de 2014.



PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFF
PROFº RENATO CRESPO PEREIRA
- CONTRATANTE -



ROMARFEL COMERCIO LTDA
TATIANA PAULA BENZI
- CONTRATADA -